

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO AMBIENTAL E URBANO
SETOR DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL**



MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA ATIVIDADES COM PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO BRASILEIRO E PELA POLÍCIA FEDERAL NA UFSM

1^a EDIÇÃO

Santa Maria, 2019

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1 PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO (PCE)	6
1.1 LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO (PORTARIA N.º 118/2019 - COLOG)	6
1.2 AQUISIÇÃO	16
1.3 RECEBIMENTO.....	17
1.4 MAPAS DE CONTROLE	18
2 PRODUTOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL	19
2.1 LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL (PORTARIA MJSP N.º 240/2019)	19
2.2 AQUISIÇÃO	23
2.3 RECEBIMENTO	24
2.4 MAPAS DE CONTROLE	24
3 ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS.....	26
4 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA	29

DEFINIÇÕES

- I – Certificado de Registro Cadastral (CRC): é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada na Polícia Federal;
- II – Certificado de Licença de Funcionamento (CLF): é o documento que comprova que a pessoa jurídica está habilitada a exercer atividade não eventual com produtos químicos, assim como, de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural ou pesquisa científica;
- III – Mapa de Controle de Produto Químico: é o documento no qual são registradas todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior e deve ser enviado mensalmente à Polícia Federal exclusivamente por meio eletrônico em sistema específico de Controle de Produtos Químicos;
- IV – Registro: é o assentamento dos dados de identificação da pessoa física ou jurídica habilitada, da(s) atividade(s), dos tipos de produtos controlados pelo Exército e de outras informações complementares julgadas pertinentes, publicados em documento oficial permanente do Exército;
- V – Certificado de Registro (CR): é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada no Exército;
- VI – Apostila: é o documento anexo e complementar ao registro no Exército no qual são registradas informações das atividades e dos produtos controlados pelo Exército autorizados;
- VII – Apostilamento ao Registro: é o processo de alteração de dados (inclusão, exclusão ou atualização) da pessoa, do produtos controlados pelo exército, da atividade ou de informações complementares, mediante iniciativa do interessado a qualquer tempo;
- VIII – Mapa de Estocagem: é o documento que deve ser enviado mensalmente ao Exército no qual são registradas todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior;
- IX – Termo de Responsabilidade e Ciência Quanto ao Uso e Armazenamento de Produtos Controlados: documento no qual os responsáveis pelos locais utilizadores de produtos controlados, tais como laboratório e ateliês, declaram que estão cientes da Resolução **XX/2019** da UFSM e das normas legais que regem as atividades com produtos controlados pelo Exército e pela Polícia Federal e que são responsáveis pelo armazenamento e uso de produtos controlados desassociados do depósito da Unidade dentro dos limites máximos estabelecidos no referido Termo.
- X – Unidade: refere-se ao Museu Educativo Gama D'Eça e às Unidades de Ensino (CCNE, CCR, CCS, CE, CCSH, CT, CAL, CEFID, Colégio Técnico Industrial, Colégio Politécnico,

Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo, campus de Cachoeira do Sul, campus de Frederico Westphalen, campus de Palmeira das Missões), conforme o Organograma UFSM 2019 disponibilizado na página <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/wp-content/uploads/sites/344/2019/03/Organograma-UFSM.pdf>.

XI – Depósito: local de acesso restrito destinado ao recebimento, armazenamento, distribuição interna e controle de estoque dos produtos controlados pelo Exército e pela Polícia Federal.

INTRODUÇÃO

Esta é a primeira edição do “Manual de Procedimentos para Atividades com Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Federal na UFSM”.

Este Manual foi elaborado com base na Resolução X, de 2019, que estabelece regras e procedimentos para atividades com produtos controlados pelo Exército e/ou pela Polícia Federal, e busca disciplinar os processos de aquisição, armazenamento e controle de estoque de produtos controlados pelo Exército e pela Polícia Federal no âmbito da Universidade.

1 PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO (PCE)

O Exército Brasileiro controla e fiscaliza as seguintes atividades com PCE: fabricação, comércio, importação, exportação, utilização e prestação de serviços, colecionamento, tiro desportivo e caça.

Os PCE são classificados como: arma de fogo, arma de pressão, explosivo, menos-lethal, munição, pirotécnicos, produto químico, proteção balística e outros (Anexo II do Decreto n.º 10.030, de 2019).

1.1 LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO (PORTARIA N.º

118/2019 - COLOG

→ A lista completa de produtos controlados pelo exército está disponível na página http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portarian118.pdf.

3 EXPLOSIVO		
3.1 EXPLOSIVOS DE RUPTURA		
N.º DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
3.1.0010	ácido picrâmico (dinitroaminofenol)	-
3.1.0020	ácido pícrico (trinitrofenol)	-
3.1.0030	butiltetril (2,4,6-trinitrofenil-n-butilnitramina)	-
3.1.0040	ciclometilenotrinitramina (cyclonite; hexogeno; RDX)	-
3.1.0050	cicotetrametilenotetranitroamina (HMX; homocyclonite; octogeno)	-
3.1.0060	cresilato de amônio (ecrasita)	-
3.1.0070	cresilato de potássio	-
3.1.0080	dinamite	-
3.1.0090	dinitrato de trietenoglicol (TEGN)	-
3.1.0100	dinitrobenzeno	-
3.1.0110	etilenodiaminodinitrato (etilenodinitroamina)	-
3.1.0120	explosivo plástico	-
3.1.0130	ANFO	-
3.1.0140	emulsão bombeada	-
3.1.0150	emulsão encartuchada	-
3.1.0160	lama explosiva	-

3.1.0170	gelatina explosiva	-
3.1.0180	hexanitrocarbanilida	-
3.1.0190	hexanitrohexaazaisowurtzitana	(CL-20)
3.1.0200	nitrato de amila	-
3.1.0210	nitrato de metila	-
3.1.0220	nitroguanidina	-
3.1.0230	nitropenta (nitropentaeritrita; nitropentaeritritol; PETN; tetranitro de pentaeritritol)	-
3.1.0240	nitrotriazolona (NTO)	-
3.1.0250	picrato de amônio	-
3.1.0260	tetranitrometilanilina (TETRIL)	-
3.1.0270	triaminotrinitrobenzeno (TATB)	-
3.1.0280	trinitroanilina (picramida)	-
3.1.0290	trinitroanisol (eter metil-2,4,6-trinitrofenílico)	-
3.1.0300	trinitrobenzeno	-
3.1.0310	trinitrometacresol (2,4,6-trinitrometacresol, cresilita)	-
3.1.0320	trinitronaftaleno (naftita)	-
3.1.0330	trinitrotolueno (TNT)	

3 EXPLOSIVO

3.2 BAIXOS EXPLOSIVOS (PROPELENTES)

N.º DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
3.2.0010	dimetil hidrazina assimétrica	-
3.2.0020	grão moldado (propelente) para foguete ou míssil	-
3.2.0030	hidrazina	-
3.2.0060	metilidrazina	-
3.2.0070	nitrato de etila	-
3.2.0080	nitroamido	-
3.2.0090	nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%	-
3.2.0100	nitrocelulose com teor de nitrogênio igual ou superior a 12,6%	-
3.2.0110	pólvoras mecânicas	insumo de munição ou de pirotécnicos
3.2.0120	pólvoras químicas de qualquer tipo	insumo de munição
3.2.0130	propelentes composite	propelente à base de perclorato de amônio e matriz polimérica

3 EXPLOSIVO

3.3 INICIADOR EXPLOSIVO

N.º DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
3.3.0010	acetileto de cobre	-
3.3.0020	acetileto de prata	-
3.3.0030	azida de chumbo	-
3.3.0040	azida de prata	-
3.3.0050	diazodinitrofenol(DDNP)	-
3.3.0060	diazometano (azimetileno)	-
3.3.0070	dinitrato de dietilenoglicol (DEGN)	-
3.3.0080	dinitroglicol	-
3.3.0090	estifinato de chumbo (trinitrorresorcinato de chumbo)	-
3.3.0100	fulminato de mercúrio (cianatomercúrico)	-
3.3.0110	hexanitroazobenzeno	-
3.3.0120	hexanitrodifenilamina (hexil)	-
3.3.0130	hexanitrodifenilsulfeto	-
3.3.0140	isopurpurato de potássio	-
3.3.0150	nitroglicerina (trinitrato de glicerila; trinitrato de glicerina; tri-nitroglicerina)	-
3.3.0160	nitroglicol	-
3.3.0170	nitromanita (hexanitrato de manitol)	-
3.3.0180	sulfeto de nitrogênio	-
3.3.0190	tetranitroanilina	-
3.3.0200	tetranitrometano	-
3.3.0210	tetrazeno	-
3.3.0220	trinitrato de 1,2,4-butanotriol	-
3.3.0230	trinitrato de trimetiloletano(TMEN; trinitrato de pentaglicina)	-
3.3.0240	trinitroresorcina (ácido estifínico; 2,4,6- trinitrorresorcinol)	-
3.3.0250	triperóxido de triacetona (TATP)	-

7 PRODUTO QUÍMICO

7.1 AGENTE GQ

N.º DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
7.1.0010	2, 2' dicloro-dietil-metilamina (HN-2)	-
7.1.0020	2, 2' dicloro-trietilamina (HN-1)	-
7.1.0030	2, 2', 2"- tricloro-trietilamina (HN-3)	-
7.1.0040	acroleína (aldeido acrílico; 2-propenal)	-
7.1.0050	agente de guerra química	agente químico de guerra

7.1.0060	alquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosfonofluoridratos de o-alquila (\leq C10, incluída a cicloalquila)	exemplo: sarin: metilfosfonofluoridrato de oisopropila. soman: metilfosfonofluoridrato de opinacolila
7.1.0070	aminofenol	-
7.1.0080	amiton: fosforotiolato de O,O-dietil s-2[(dietilamino) etil] e sais alquilados ou protonados correspondentes	-
7.1.0090	benzilato de 3-quinuclidinila (BZ, QNB)	-
7.1.0100	brometo de benzila (alfa-bromotolueno; ciclita)	-
7.1.0110	brometo de cianogênio	-
7.1.0120	brometo de nitrosila	-
7.1.0130	brometo de xilila (bromoxileno)	-
7.1.0140	bromoacetato de etila	-
7.1.0150	bromoacetato de metila	-
7.1.0160	bromoacetona	-
7.1.0170	bromometiletiletona	-
7.1.0180	carbonato de hexaclorodimetila (carbonato de hexaclorometila; oxalato de hexaclorodimetila; trifosgênio)	-
7.1.0190	cianeto de benzila (fenilacetonitrila)	-
7.1.0200	cianeto de bromobenzila (BBC; 2-bromo-alfacianotolueno)	-
7.1.0210	cianeto de hidrogênio (AC; ácido cianídrico, ácido prússico; formonitrilo; gás cianídrico)	-
7.1.0220	cianoformiato de etila (cianocarbonato de etila)	-
7.1.0230	cianoformiato de metila (cianocarbonato de metila)	-
7.1.0240	cloreto de benzila	-
7.1.0250	cloreto de carbonila (dicloreto de carbonila; fosgênio; oxicloreto de carbono)	-
7.1.0260	cloreto de cianogênio (CK; marguinita)	-
7.1.0270	cloreto de difenilestibina	-
7.1.0280	cloreto de fenilcarbilamina	-
7.1.0290	cloreto de nitrobenzila	-
7.1.0300	cloreto de nitrosila	-
7.1.0310	cloreto de oxalila	-
7.1.0320	cloreto de sulfurila (ácido clorossulfúrico; bicloridrina sulfúrica; cloreto de sulfonila; oxicloreto sulfúrico)	-
7.1.0330	cloreto de tiocarbonila (tiofosgênio)	-
7.1.0340	cloreto de tiofosforila	-
7.1.0350	cloreto de xilila	-
7.1.0360	cloridrina de glicol (cloridrinaetilênica)	-
7.1.0370	cloroacetato de etila	-

7.1.0380	cloroacetofenona (CN)	-
7.1.0390	cloroacetona (tomita)	-
7.1.0400	clorobromoacetona (martonita)	-
7.1.0410	cloroformiato de clorometila (palita)	-
7.1.0420	cloroformiato de diclorometila (palita)	-
7.1.0430	cloroformiato de etila (clorocarbonato de etila)	-
7.1.0440	cloroformiato de metila (clorocarbonato de metila)	-
7.1.0450	cloroformiato de triclorometila (cloreto de tricloroacetila; difosgênio; super palita)	-
7.1.0460	clorossulfonato de etila (sulvinita)	-
7.1.0470	clorossulfonato de metila (vilantita)	-
7.1.0480	dibenzoazepina (gás CR)	-
7.1.0490	diclorodinitrometano	-
7.1.0500	dicloroformoxima (CX; fosgênio oxima)	-
7.1.0510	difenilaminacloroarsina (adamsita; cloreto de fenarsazina; DM)	-
7.1.0520	difenilbromoarsina	-
7.1.0530	difenilcianoarsina (cianeto de difenilarsina; Clark I; Clark II; DC)	-
7.1.0540	difenilcloroarsina (DA; cloreto de difenilarsina)	-
7.1.0550	dioxina (tetraclorodibenzeno-p-dioxina-2-3-7-8)	-
7.1.0560	éter dibromometílico	-
7.1.0570	éter diclorometílico	-
7.1.0580	etil-S-2-diisopropilaminoetilmetylfosfonotiolato (VX)	-
7.1.0590	etilcarbazol (N-etilcarbazol)	-
7.1.0600	etildibromoarsina (dibromoetilarsina)	-
7.1.0610	etildicloroarsina (dicloroetilarsina; ED)	-
7.1.0620	fenildibromoarsina (dibromofenilarsina)	-
7.1.0630	fenildicloroarsina (diclorofenilarsina; PD)	-
7.1.0640	fósforo branco ou amarelo	-
7.1.0650	hidreto de arsênio (arsina; SA)	-
7.1.0660	iodeto de benzila	-
7.1.0670	iodeto de cianogênio (cianeto de iodo)	-
7.1.0680	iodeto de fenarsazina	-
7.1.0690	iodeto de fenilarsina (iodeto de difenilarsina; iodeto de fenarsina)	-
7.1.0700	iodeto de nitrobenzila	-
7.1.0710	iodoacetato de etila	-
7.1.0720	iodoacetona	-

7.1.0730	lewisitas: lewisita 1: 2-clorovinildicloroarsina; lewisita 2: bis (2-clorovinil) cloroarsina; lewisita 3: tris (2-clorovinil) arsina	-
7.1.0740	metildicloroarsina (diclorometilarsina; MD)	-
7.1.0750	mostardas de enxofre: clorometilsulfeto de 2-cloroetila gás- mostarda: sulfeto de bis (2-cloroetila) bis (2- cloroetiltio) me- tano sesquimostarda: 1,2-bis (2- cloroetiltio) etano 1,3-bis (2- cloroetiltio) n-propano 1,4- bis (2-cloroetiltio) n-butano 1,5- bis (2-cloroetiltio) npentano bis (2-cloroetiltiometil) éter mos- tarda O: bis (2-cloroetiltioetil) éter	-
7.1.0760	N,N-diaquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosforamidociani- dratos de O-alquila ($\leq C10$, inclui cicloalquila)	exemplo: Tabun: N,Ndimetil- fosforamidocianidrato de O- etila
7.1.0770	ortoclorobenzalmalononitrila (CS)	-
7.1.0780	óxido de dimetilaminoetoxicianofosfina ([ethyl N, Ndimethyl- phosphoramido-cyanide]; etil éster do ácido fosforoamidoci- ânico; GA; [monoetil-dimetil-amidocianofosfato]; TABUN)	-
7.1.0790	óxido de metilisopropiloxiflorofosfina (GB; [isopropilmethyl- phosphono-fluoridate]; 1-metil-etyl éster do ácido metilfosfo- nofluorídrico, [monoisopropil-metilfluorofosfato]; SARIN)	-
7.1.0800	óxido de metilpinacoliloxifluorofosfina (GD; [monopinacol- metil-fluorofosfato]; [1,2,2- trimethylpropyl methylphospho- nofluoridate]; 1,2,2- trimetil-propil éster do ácido metilfosfo- nofluorídrico, SOMAN)	-
7.1.0810	óxido de tri (1-(2-metil) aziridinil) fosfina	-
7.1.0820	PFIB: 1,1,3,3,3-pentafluoro-2-(trifluormetil) - propeno	-
7.1.0830	pimenta líquida (gás pimenta; oleoresincapsicum (capsaicinoides): capsaicina; diidrocapsaicina; e nordiidrocapsaicina)	-
7.1.0840	ricina	-
7.1.0850	S-2 diaquil [metil, etil, propil (n ou iso)] aminoetilalquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosfoniotiolatos de Oalquila (H ou $\leq C10$, inclusive a cicloalquila) e sais alquilados ou pro- tonados correspondentes	exemplo: VX: S-2 diisopropilaminoetilfosfonoti- olato de O-etila
7.1.0860	saxitoxina	-
7.1.0870	sulfato de dimetila (sulfato de metila)	-
7.1.0880	sulfeto de 1, 2-bis (2-cloroetiltio) etano (Q; sesquimostarda)	-
7.1.0890	sulfeto diclorodietílico (gás mostarda; HD; iperita; sulfeto de diclorodietila; sulfeto de dicloroetila; sulfeto de etiladiclorado; sulfeto dicloroetílico)	-
7.1.0900	tetraclorodinitroetano	-
7.1.0910	tricloreto de nitrogênio (cloreto de nitrogênio)	-
7.1.0920	tricloronitrometano (aquinita; cloropicrina; nitrotriclorome- tano)	-

7.2 PRECURSOR AGQ

N.º DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
7.2.0010	ácido benzílico (ácido-alfa-hidroxi-alfa-fenilbenzenoacético; ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético)	-
7.2.0020	ácido fluorídrico (fluoreto de hidrogênio)	-
7.2.0030	ácido metilfosfônico	-
7.2.0040	alcool 2-cloroetílico (2-cloroetanol)	-
7.2.0050	alcoolpinacolílico (3,3-dimetil-2-butanol)	-
7.2.0060	benzilato de metila	-
7.2.0070	bifluoreto de amônio (hidrogeno fluoreto de amônio)	-
7.2.0080	bifluoreto de potássio (hidrogeno fluoreto de potássio)	-
7.2.0090	bifluoreto de sódio (hidrogeno fluoreto de sódio)	-
7.2.0100	cianeto de potássio	-
7.2.0110	cianeto de sódio	-
7.2.0120	cloreto de dimetilamina ([dimethylamineHCl])	-
7.2.0130	cloreto de enxofre (monocloreto de enxofre)	-
7.2.0140	cloreto de N,N-diisopropil-beta-aminoetila	-
7.2.0150	cloreto de tionila	-
7.2.0160	cloreto de trietanolamina	-
7.2.0170	dicloreto de enxofre	-
7.2.0180	dicloreto de etilfosfonila	-
7.2.0190	dicloreto de metilfosfonila	-
7.2.0200	dicloretoetilfosfonoso (dicloreto do ácido etilfosfonoso [ethyl-phosphonousdilchloride])	-
7.2.0210	dicloretometilfosfonoso (dicloreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonousdilchloride])	-
7.2.0220	difluoreto de etilfosfonila (difluoreto do ácido etilfosfônico [ethyphosphonyldifluoride])	-
7.2.0230	difluoreto de metilfosfonila ([methyphosphonyldifluoride])	-
7.2.0240	difluoretoetilfosfonoso (difluoreto do ácido etilfosfonoso [ethylphosphonousdifluoride])	-
7.2.0250	difluoretometilfosfonoso (difluoreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonousdifluoride])	-
7.2.0260	diisopropil - (beta) - aminoetanol(N, N-diisopropil - (beta) - aminoetanol)	-
7.2.0270	diisopropilamina	-
7.2.0280	diisopropilaminoetanotiol (N, Ndiisopropilaminoetanotiol)	-

7.2.0290	dimetilfosforoamidato de dietila (N, Ndimetilfosforoamidato de dietila)	-
7.2.0300	dimetilamina	-
7.2.0310	etildietanolamina	-
7.2.0320	etilfosfonato de dietila	-
7.2.0330	etilfosfonato de dimetila	-
7.2.0340	fluoreto de potássio	-
7.2.0350	fluoreto de sódio	-
7.2.0360	fluorfenoxiacetato de clorobutila (4-fluorfenoxiacetato de 2-clorobutila)	-
7.2.0370	fosfito de dietila (dietilester do ácido fosforoso, dietil fosfito; fosfito dietílico)	-
7.2.0380	fosfito de dimetila (dimetil fosfito; fosfito dimetílico)	-
7.2.0390	fosfito de trietila (fosfito trietílico; trietil fosfito)	-
7.2.0400	fosfito de trimetila (fosfito trimetílico; trimetil fosfito)	-
7.2.0410	fosfonildifluoretos de alquila [metil, etil, propil (n ou iso)]	exemplo: metilfosfonildifluoretos (DF)
7.2.0420	fosfonitos de O-alquila (H ou \leq C10, inclusive a cicloalquila); fosfonitos de O-2-dialquil [metil, etil, propil (n ou iso)] aminoetilalquil e sais alquilados ou protonados correspondentes	exemplo: QL: O-2-diisopropilaminoetilmetilfosfonito de O- etila
7.2.0430	hidroximetilpiperidina (3-hidroxi-1-metilpiperidina)	-
7.2.0440	metildietanolamina	-
7.2.0450	metilfosfonato de O-etyl-2-diisopropilaminoetilo	-
7.2.0460	metilfosfonato de dimetila	-
7.2.0470	metilfosfonito de dietila	-
7.2.0480	N,N-dialquil ([metil, etil, propil (n ou isopropila)] aminoetanol-2 e sais protonados correspondentes	exceções: N,Ndimetilaminoetanol e sais protonados correspondentes; N,N-dietilaminoetanol e sais protonados correspondentes
7.1.0490	N,N-dialquil ([metil, etil, propil (n ou isopropila)] aminoetano-2-tiol e sais protonatos correspondentes	-
7.2.0500	oxicloreto de fósforo	-
7.2.0510	pentacloreto de fósforo	-
7.2.0520	pentassulfeto de fósforo	-
7.2.0530	pinacolona (3,3-dicloro-2-butanona)	-
7.2.0540	quinuclidinol (3-quinuclidinol; 1-azaciclo[2,2,2] octan-3-ol)	-
7.2.0550	quinuclidinona (3- quinuclidinona)	-

7.2.0560	substâncias químicas que contenham um átomo de fósforo ao qual estiver ligado um grupo metila, etila ou propila (n ou isopropila), mas não outros átomos de carbono	exemplo: dicloreto de metilfosfonila; metilfosfonato de dimetila exceção: etilfosfoniolotionato
7.2.0570	sulfetos de sódio	-
7.2.0580	tioglicol	-
7.2.0590	tricloreto de arsênio	-
7.2.0600	tricloreto de fósforo	-
7.2.0610	trietanolamina (tri(2-hidroxietil) amina)	-

7 PRODUTO QUÍMICO

7.3 PQIM

N.º DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
7.3.0010	ácido nítrico	-
7.3.0020	ácido perclórico	-
7.3.0030	alumínio em pó e suas ligas	-
7.3.0040	azida de sódio	-
7.3.0050	butil-ferroceno (n-butil-ferroceno, 1-butilciclopenta-1,3-dieno)	-
7.3.0060	carboranos e seus derivados	-
7.3.0070	catoceno	-
7.3.0080	clorato de potássio	-
7.3.0090	composto aditivo potencializador de efeito de agente de guerra química, de interesse militar	-
7.3.0100	composto com efeito fisiológico hematóxico (tóxico do sangue), de interesse militar	-
7.3.0110	composto com efeito fisiológico lacrimogêneo, de interesse militar	-
7.3.0120	composto com efeito fisiológico neurotóxico (tóxico dos nervos), de interesse militar	-
7.3.0130	composto com efeito fisiológico paralisante, de interesse militar	-
7.3.0140	composto com efeito fisiológico psicoquímico, de interesse militar	-
7.3.0150	composto com efeito fisiológico sobre animais, de interesse militar	-
7.3.0160	composto com efeito fisiológico sobre o solo, de interesse militar	-

7.3.0170	composto com efeito fisiológico sobre vegetais, de interesse militar	-
7.3.0180	composto com efeito fisiológico sufocante, de interesse militar	-
7.3.0190	composto com efeito fisiológico vesicante, de interesse militar	-
7.3.0200	composto com efeito fisiológico vomitivo (esternutatório), de interesse militar	-
7.3.0210	composto com efeito fumígeno, de interesse militar	-
7.3.0220	composto com efeito iluminativo, de interesse militar	-
7.3.0230	composto com efeito incendiário, de interesse militar	-
7.3.0240	composto precursor de agente de guerra química, de interesse militar	-
7.3.0250	decaboranos e seus derivados	-
7.3.0260	diisocianato de isoforona ([isophoronediisocyanate])	-
7.3.0270	dimetilnitrobenzeno (nitroxileno)	-
7.3.0280	dinitrotolueno (dinitrotoluol, DNT)	-
7.3.0290	dióxido de nitrogênio (monômero do tetraóxido de dinitrogênio)	-
7.3.0300	emulsão base ou pré-emulsão de nitrato de amônio	-
7.3.0310	glicidilazida polimerizada	-
7.3.0320	hidreto de silício	gás silano
7.3.0330	magnésio em pó e suas ligas	-
7.3.0340	mistura de percloratos, cloratos ou cromatos com metais em pó	-
7.3.0350	mistura de metais em pó com substâncias utilizadas como propelentes	-
7.3.0360	mistura contendo de 10% (inclusive) a 20% (exclusive) de nitrocelulose, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%	verniz
7.3.0370	misturas poliméricas compostas de ácido acrílico e polibutadieno	-
7.3.0380	misturas poliméricas compostas de ácido acrílicopolibutadieno- acrilonitrila	-
7.3.0390	NAPALM (puro ou como gasolina gelatinizada para uso em bombas incendiárias e lança-chamas)	-
7.3.0400	nitrato de amônio com concentração superior a 70%	misturas de nitrato de amônio e carbonato de cálcio e/ou dolomita com nitrato de amônio com concentração entre 70% e 80% não são PCE

7.3.0410	nitrato de mercúrio	-
7.3.0420	nitrato de potássio	-
7.3.0430	nitrodifenilamina	-
7.3.0440	nitronaftaleno	-
7.3.0450	pentóxido de dinitrogênio	-
7.3.0460	perclorato de amônio	-
7.3.0470	perclorato de potássio	-
7.3.0480	peróxido de cloro	-
7.3.0490	polibutadienocarboxiterminado	-
7.3.0500	polibutadienohidroxiterminado	-
7.3.0510	tepan (reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila; HX879)	-
7.3.0520	tepanol (reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicidol; HX878)	-
7.3.0530	tetracloreto de titânio (cloreto de titânio, fumegerita)	-
7.3.0540	tetraóxido de dinitrogênio (dímero do dióxido e nitrogênio)	-
7.3.0550	trinitroacetonitrila	-
7.3.0560	trinitroclorometano	-

1.2 AQUISIÇÃO

A compra de quaisquer produtos (controlados ou não) deve ser programada com antecedência, de acordo com o estoque e a necessidade da Unidade.

→ O processo para **compra** de produtos controlados pelo Exército é realizado pela **própria Unidade**.

1º Verifique se o produto de que necessita é controlado pelo Exército consultando a Lista de Produtos Controlados pelo Exército (Anexo I da Portaria n.º 118 - COLOG, de 2019);

2º Se for produto controlado pelo Exército, analise se este consta na Apostila da Unidade (disponível na página <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proinfra/uma/>);

3º Solicite a aprovação da compra ao SPA ou, se o Produto constar no Catálogo e nos Registros de Preços do DEMAPA, gere o empenho para a aquisição do produto;

4º Comunique à empresa fornecedora para que esta solicite o CR da UFSM ao SPA através do e-mail spaproinfra@ufsm.br;

5º Solicite à empresa que envie a Guia de Tráfego e FISPQ junto à Nota Fiscal do Produto Controlado.

A Unidade somente pode realizar as atividades com os produtos constantes da Apostila da Unidade.

OBSERVAÇÕES:

- Caso o produto químico de que necessita não conste na Apostila da Unidade, contate o SPA para que sejam tomadas as devidas providências.
- No momento da compra a Unidade deve levar em consideração a previsão de estoque constante da Apostila da Unidade.
- Não é permitido fornecer e nem receber doações externas à instituição.
- São permitidas doações internas (entre as Unidades), desde que o produto recebido conste na Apostila da Unidade recebedora e desde que a Unidade doadora declare a doação no seu mapa de controle.
- O armazenamento e a distribuição interna dos produtos controlados deverá ser feito a partir do Depósito de cada Unidade, independentemente da forma de aquisição e da origem do recurso.

1.3 RECEBIMENTO

Todos os produtos químicos controlados pelo Exército deverão ser **recebidos** pelo **Almoxarifado Central**.

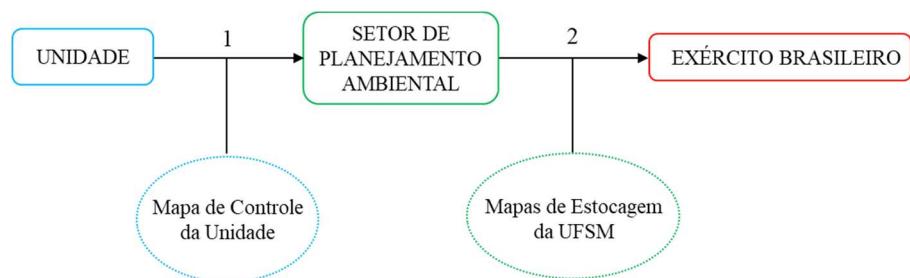
1º No recebimento, confira as Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) e a nota fiscal e a Guia de Tráfego que, obrigatoriamente, devem acompanhar os produtos;

2º Encaminhe os produtos recebidos junto com as FISPQs e cópias da Nota Fiscal e da Guia de Tráfego aos Depósitos das Unidades adquirentes.

1.4 MAPAS DE CONTROLE

A UFSM é obrigada a fornecer mensalmente ao SFPC todas as informações referentes às atividades praticadas com PCE no mês anterior, por meio dos mapas de controle, conforme exigência do Art. 59, do Regulamento de Produto Controlados (Anexo I do Decreto Federal 10.030, de 2019).

A elaboração e envio do Mapa de Controle de PCE da UFSM ao SFPC ocorre de acordo com as seguintes etapas:



- 1) A Unidade preenche e envia, até o quinto dia útil do mês, o mapa de controle da Unidade (conforme modelo disponível em <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proinfra/uma/>) ao Setor de Planejamento Ambiental (SPA).
- 2) O SPA confere e encaminha os mapas de estocagem das Unidades ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército.

OBSERVAÇÕES:

- Quando ocorrer compra de PCE, a Unidade deve enviar ao SPA cópias das Notas Fiscais e as Guias de Tráfego juntamente com o mapa de controle da Unidade.
- O preenchimento e envio dos mapas de controle é de vital importância para que a UFSM possa, quando necessário, comprar produtos químicos controlados.
- A coluna “estoque do mês anterior” refere-se à somatória dos estoques existentes no Depósito, no início do mês anterior ao mês de referência.

- Quando no mês de referência não houver movimentação, a coluna “estoque do mês anterior” será idêntica ao “estoque final” para o próximo mês.

2 PRODUTOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL

A Polícia Federal (PF), através da Divisão de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos (DCPQ), controla e fiscaliza as atividades de da fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização de produtos químicos que que direta ou indiretamente possam ser utilizados na elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, cumprindo o disposto na Lei n.º 10.357, de 2001, e suas regulamentações.

2.1 LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL

(PORTARIA MJSP N.º 240/2019)

- A relação completa de produtos químicos controlados pela PF está disponível na página <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/produtos-quimicos/arquivos-siproquim2/documents/port240completa.pdf>.
- Os produtos químicos constantes das listas abaixo estão sujeitos a controle e fiscalização pela PF a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação.
- Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos constantes das listas abaixo.
- Deverão ser observadas as situações de isenções (Seção III, do Capítulo V, da Portaria n.º 240, de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública).

LISTA I

CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
001	1-fenil-2-propanona
002	3,4-metilenodioxifenil-2-propanona

003	4-anilino-N-phenethylpiperidine (ANPP)
004	Ácido antranílico
005	Ácido fenilacético
006	Ácido lisérgico
007	Ácido N-acetilantranílico
008	Anidrido antranílico
009	Anidrido propiônico
010	Efedrina
011	Ergometrina
012	Ergotamina
013	Etaefedrina
014	Gama-butirolactona
015	Isosafrol
016	Metilergometrina
017	N-metilefedrina
018	N-metilpseudoefedrina
019	N-phenethyl-4-piperidinone (NPP)
020	Óleo de sassafrás, outros óleos essenciais similares ou preparações contendo safrol e/ou piperonal
021	Piperidina
022	Piperonal
023	Pseudoefedrina
024	Safrol

Adendo:

I – Os produtos farmacêuticos e as formulações diluídas de artigos de perfumaria, fragrâncias e aromas estão isentas de controle;

II – O óleo de sassafrás e outros óleos essenciais similares ou preparações contendo safrol e/ou piperonal com concentração individual igual ou inferior a 4% (quatro por cento) estão isentos de controle.

LISTA II

CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
025	1,2-dicloroetano
026	Acetato de etila
027	Acetona
028	Cloreto de etila
029	Cloreto de metileno
030	Clorofórmio
031	Éter etílico
032	Metiletilcetona
033	Tetrahidrofurano

034	Tolueno
-----	---------

Adendo:

I – São isentas de controle as soluções à base de solventes orgânicos cuja concentração total das substâncias químicas controladas não ultrapasse 60% (sessenta por cento), exceto cloreto de etila, sujeito a controle em qualquer concentração;

II – São isentas de controle as soluções de éter etílico fabricadas para uso médico hospitalar, cuja concentração total de substância química controlada não ultrapasse 60% (sessenta por cento) e que sejam destinadas ao varejo em embalagens de até 500 (quinhentos) mililitros.

LISTA III

CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
035	Aminopirina
036	Benzocaína
037	Caféína
038	Diltiazem
039	Dipirona
040	Fenacetina
041	Hidroxizina
042	Levamisol
043	Lidocaína
044	Manitol
045	Paracetamol
046	Procaína
047	Teofilina
048	Tetracaína
049	Tetramisol

Adendo:

I – Aplica-se o controle desta lista à mistura racêmica conhecida como Tetramisol.

LISTA IV

CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
050	Ácido acético
051	Ácido benzóico
052	Ácido bórico
053	Ácido bromídrico
054	Ácido clorídrico
055	Ácido clorosulfônico
056	Ácido fórmico
057	Ácido hipofosforoso
058	Ácido iodídrico
059	Ácido sulfúrico

Adendo:

I – Ao Ácido sulfúrico também se aplica o controle à sua forma conhecida como fumegante;

II – São isentas de controle as soluções eletrolíticas de bateria formuladas à base de até 40% de ácido sulfúrico, destinadas ao varejo e em embalagens de até 1 (um) litro, sendo o limite de isenção para pessoa jurídica a quantidade de 200 (duzentos) litros e para a pessoa física a quantidade de 5 (cinco) litros, por mês.

LISTA V

CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
060	Bicarbonato de potássio
061	Carbonato de potássio
062	Formiato de amônio
063	Hidróxido de amônio
064	Hidróxido de potássio

LISTA VI

CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
065	Anidrido acético
066	Borohidreto de sódio
067	Bromobenzeno
068	Butilamina
069	Cianoborohidreto de sódio
070	Cloreto de amônio
071	Cloreto de mercúrio ii
072	Cromato de potássio
073	Dicromato de potássio
074	Dicromato de sódio
075	Dietilamina
076	Etilamina
077	Feniletanolamina
078	Formamida
079	Fósforo vermelho
080	Hidreto de lítio e alumínio
081	Hidroxilamina
082	Iodo
083	Metilamina
084	Nitroetano
085	N-metilformamida
086	Pentacloreto de fósforo
087	Permanganato de potássio

2.2 AQUISIÇÃO

A compra de quaisquer produtos químicos (controlados ou não) deve ser programada com antecedência, de acordo com o estoque e a necessidade da Unidade.

→ O processo para **compra** de produtos químicos controlados pela PF é realizado pela **própria Unidade**.

1º Verifique se o produto químico de que necessita é controlado pela PF consultando a relação de produtos químicos controlados pela PF (disponível em <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/produtos-quimicos/legislacao/portaria-240.pdf>);

2º Se for produto químico controlado pela PF, analise se este consta no CLF da UFSM (disponível em <https://www.ufsm.br/orgaos-executivos/demapa/wp-content/uploads/sites/352/2019/10/Imprimir-Certificado-Siproquim-Internet.pdf>);

3º Se o Produto constar no Catálogo e nos Registros de Preços do DEMAPA, gere o empenho para a aquisição do produto;

4º Solicite à empresa que envie junto à Nota Fiscal do Produto Controlado a FISPQ.

A UFSM somente pode realizar as atividades com os produtos químicos que estiverem ativos em seu cadastro junto à PF.

OBSERVAÇÕES:

- Caso o produto químico de que necessita não conste no CLF da UFSM, contate o DEMAPA para que sejam tomadas as devidas providências.
- Caso exista a necessidade de aquisição de Produtos Controlados pela PF para projetos de pesquisa por meio de CPF, o servidor interessado deverá contatar o DEMAPA (55 3220 8670) e solicitar informações sobre os passos necessários para cadastro do CPF e do projeto de pesquisa junto ao SIMPROQUIM.
- É permitido fornecer e receber doações internas e externas de Produtos Químicos Controlados pela PF desde que se declare as movimentações nos mapas de controle das Unidades sempre que isto ocorrer.

- O armazenamento e a distribuição interna dos produtos controlados deverá ser feito a partir do Depósito de cada Unidade, independentemente da forma de aquisição e da origem do recurso.

2.3 RECEBIMENTO

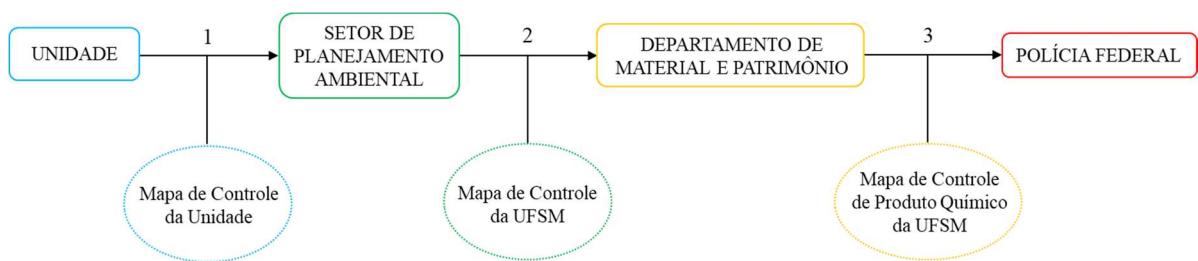
→ Os produtos químicos controlados pela PF são **recebidos** pelo **Almoxarifado Central**.

- 1º No recebimento, confira as Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) e a Nota Fiscal que, obrigatoriamente, devem acompanhar os produtos;
- 2º Encaminhe os produtos recebidos junto com as FISPQs e cópia das Notas Fiscais aos Depósitos das Unidades adquirentes.

2.4 MAPAS DE CONTROLE

A UFSM é obrigada a fornecer mensalmente à PF todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos controlados no mês anterior, por meio dos mapas de controle, conforme exigência do Art. 50, da Portaria n.º 240, de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A elaboração e envio do Mapa de Controle de Produto Químico da UFSM à PF ocorre de acordo com as seguintes etapas:



- 1) A Unidade preenche e envia, até o quinto dia útil do mês, o mapa de controle da Unidade (conforme modelo disponível em <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proinfra/uma/>) ao Setor de Planejamento Ambiental (SPA).
- 2) O SPA compila os mapas de controle das Unidades e envia ao Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA) o mapa de controle da UFSM.
- 3) O DEMAPA preenche e envia à PF o Mapa de Controle de Produto Químico da UFSM.

OBSERVAÇÕES:

- O mapa de controle da Unidade (disponível em <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proinfra/uma/>) deve ser preenchido com as seguintes informações sobre os produtos químicos:
 - Nomenclatura;
 - Densidade (d);
 - Concentração (C);
 - Forma de entrada (declaração de estoque inicial, compra, recebimento por doação);
 - N.º da nota fiscal (quando a forma de entrada for compra);
 - Estoque do mês anterior;
 - Entrada;
 - Consumo;
 - Estoque final;
 - Fabricante.
- Quando ocorrer compra de produtos químicos controlados pela PF, a Unidade deve enviar ao SPA as Notas Fiscais juntamente com o mapa de controle da Unidade.
- Para a quantificação do produto químico, a unidade de medida deve ser o quilograma (Kg) ou o litro (L), utilizando-se três casas decimais, respeitadas as regras de arredondamento.
- A unidade de medida registrada nos mapas de controle deve ser a mesma constante da respectiva Nota Fiscal.
- A densidade deve ser expressa em quilograma por litro (Kg/L) e a concentração em percentagem da massa da substância controlada pela massa total do produto químico (% Kg/Kg), utilizando-se duas casas decimais, quando necessário.
- Notas Fiscais, mapas de controle e outros documentos fiscais devem ser mantidos em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos, para fins de apresentação à PF.
- É obrigatório o envio mensal dos mapas de controle, mesmo que no período não tenha ocorrido atividade com os respectivos produtos químicos controlados.
- O SPA deve ser informado pela Unidade, por escrito, sobre roubo, furto, extravio e demais perdas de produtos controlados num prazo máximo de 24 h após observação do fato.

3 ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS

O depósito de produtos químicos controlados deve cumprir rigorosamente as seguintes normas de segurança, cabendo à Unidade mantê-lo dentro das condições exigidas:

- Os produtos devem ser armazenados devidamente identificados.
- Os rótulos das embalagens devem conter informações sobre a concentração de cada produto e a inscrição “PRODUTO CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL” ou “PRODUTO CONTROLADO PELO EXÉRCITO”.
- Deve haver uma relação dos produtos controlados armazenados (com as suas respectivas quantidades) e as FIS PQs dos mesmos no interior do depósito, em local de fácil acesso;
- Os armários devem ter portas com chaves;
- As prateleiras devem ser seguras;
- Os produtos devem ser armazenados dentro de bandejas, que funcionarão como uma contenção em casos de vazamento;
- Deve haver controle de acesso das pessoas ao depósito;
- Devem existir avisos escritos de proibição da entrada de estranhos e pessoas não autorizadas no exterior do depósito;
- O depósito deve contar com dispositivos que garantam a segurança do local, tais como porta ou portão com sensor, alarmes sonoros, câmeras, grades de proteção;
- O depósito deve contar com ventilação/exaustão;
- Devem existir Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao manuseio seguro dos produtos, tais como luvas, óculos de segurança, máscara, no local;
- Toda vez que o responsável por um local que realize atividades com produtos controlados, isto é, laboratório, ateliês, ou outros, necessitar armazenar temporariamente neste local uma quantidade significativa e produtos controlados, **este deverá obrigatoriamente preencher, assinar e deixar disponível no respectivo local uma cópia do Termo de Responsabilidade e Ciência, constante no Anexo I deste Manual.**

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

O CR é renovado periodicamente e a renovação é precedida de uma **VISTORIA** realizada pelos oficiais do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) das Regiões Militares as quais estão localizados os *campi* da UFSM. Caso um único laboratório seja reprovado na vistoria, todos os demais laboratórios da UFSM serão penalizados, uma vez que o CR é único para a Instituição. Dependendo da gravidade das irregularidades, as sanções legais variam desde a suspensão do CR, impedindo a compra e utilização de produtos, até a **responsabilização civil e criminal** dos responsáveis pelas irregularidades.

Da mesma forma, a UFSM está sujeita a fiscalização da PF, que segue procedimentos semelhante ao SFPC/Exército nas suas rotinas de fiscalização e vistorias.

A seguir estão listados os critérios mínimos analisados pelos órgãos fiscalizadores durante as visórias, que as Unidades devem seguir para estruturação dos respectivos Depósitos:

- Como é o acesso ao laboratório e quem é o responsável
- Como é feito o controle de entrada e saída de pessoas do laboratório
- Existência de **REGRAS CLARAS** (por escrito e disponíveis a todos os usuários do laboratório) sobre funcionamento do laboratório, responsabilidades, uso dos produtos químicos, equipamentos e outros materiais
- Existência de segurança predial
- Local e a forma como os produtos estão armazenados (segurança do local, distribuição dos produtos nas prateleiras de acordo com critérios de incompatibilidade química (**NÃO EM ORDEM ALFABÉTICA**), sinalização, orientações escritas e acessíveis a todos os usuários do laboratório, indicação clara (por escrito) dos nomes dos responsáveis pelo controle e segurança do local de estocagem)
- Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos impressas e organizadas em pasta
- Acompanhamento do responsável e clareza (conhecimento dos riscos) na aplicação dos produtos
- Controle do pessoal que faz uso desses produtos
- Controle de entrada e saída dos produtos químicos (MAPAS)
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) disponíveis e acessíveis a todos os usuários do laboratório

- **USO DE JALECO E CALÇADO APROPRIADO É OBRIGATÓRIO AOS USUARIOS DOS LABORATÓRIOS EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS**
- Identificação – Sinalização – Avisos – Alertas
- MAPAS → (consulte os técnicos de segurança para orientação)
- Sinalização das Rotas de Fuga (Saídas de Emergência)
- Quantidade de produtos armazenados
- Organização do laboratório e do estoque de produtos químicos
- Existência de procedimentos escritos e disponíveis para consulta

OBSERVAÇÕES:

- Os demais locais utilizadores de produtos controlados, tais como laboratórios e ateliês também estarão sujeitos aos critérios citados acima e são passíveis de fiscalização e vistorias dos órgãos de controle (SFPC e PF).

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA QUANTO AO USO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Eu _____, SIAPE _____, servidor(a) da Universidade Federal de Santa Maria, cargo _____, declaro que tenho ciência dos termos da Resolução xxxx/2019 da UFSM, dos decretos, leis portarias e anexos referentes a produtos controlados da Polícia Federal e do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro e também, que o laboratório _____, do qual eu sou responsável pode estocar, com a finalidade de uso somente para as atividades no local, o limite máximo de produtos controlados conforme definido na tabela abaixo:

Produto	Órgão fiscalizador	Limite máximo

Santa Maria, ____ de ____ de 20 ____.

Servidor (a)

Setor de planejamento ambiental